



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 6/2021-0401002

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, por ordem do Ordenador de Despesa desta casa legislativa, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para Assessoria e Treinamento continuado nos setores de Licitação, Contratos e Compra da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente, *in verbis*:

Art. 37, XXI, CR/88 [ ... ] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25). Assim, a inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, incisos II, da Lei Licitação nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No mais, o presente processo encontra-se devidamente instruído com as exigências do Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei nº 8.666/1993 quais sejam:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, realização de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a necessidade de orientação em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao Presidente da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo. Como a Câmara necessita dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante dos conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa WJR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.539.863/0001-50, em decorrência de ser o escritório de assessoria em Licitação que apresentou capacidade técnica e preço compatível com o de mercado, bem como encontra-se dentro do limite legal para contratação direta. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender imediatamente a necessidade municipal. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2021

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II c/c Art. 26, parágrafo único, I, II, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa WJR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.539.863/0001-50, como contratada.

Santa Izabel do Pará/PA, 05 de janeiro de 2021.

**CLEIDILENE LAMEIRA DE MATTOS COSTA**

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 17/2021 de 04 de janeiro de 2021.